



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8073

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluke Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: José Marcos Martins de Freitas

Data: 02/03/2010

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 24/2010. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal ao “Centro Social e Artesanal para Crianças e Adolescentes”. (Referente à Lei nº 4.286, de 20/12/2010).

Controle Interno – Caixa: 25.8

Posição: 29

Número de folhas: 05

Espeie: Pl
Categoria: Utilidade Pública
Cl: 25.8
Ordem: 29
nº fls: 37

96/2010



14.12.2010

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 24 /2010

AUTOR:

Ver. José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nen)

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro Social e Artesanal para Criança e Adolescente.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 02/03/2010

Comissão de Legislação e Justiça

2 -

3 - APROVADO EM REGIME DE VIGÊNCIA

4 - EM: 14.12.2010.

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

PROJETO DE LEI N° 29 /2010

APR 21/03/2010
“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

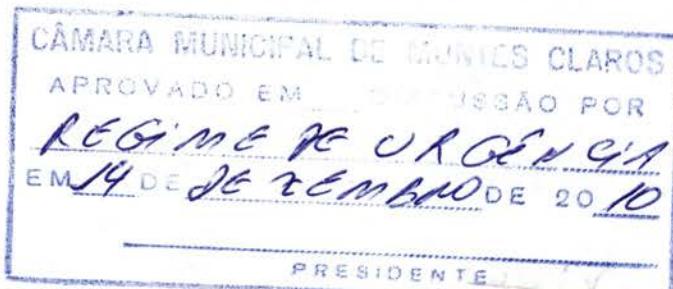
Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob denominação de “CENTRO SOCIAL E ARTESANAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTES”, Inscrita no CNPJ sob. nº 06.083.361/0001-25 com sede na Rua “A”, nº 97, Jardim São Geraldo, Montes Claros-MG, CEP: 39.400-000

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Saia de Reuniões da Câmara Municipal, 01 de Março de 2010


José Marcos Martins de Freitas
Vereador







CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 24/2010 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro Social e Artesanal para Criança e Adolescente” de autoria do Vereador José Marcos Martins de Freitas.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de agosto de 2010.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 24/2010

AUTOR: Ver. José Marcos Martins de Freitas

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal ao Centro Social e Artesanal para Criança e Adolescente.”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/03/2010, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/12/2010.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo declarar de utilidade pública municipal ao **Centro Social e Artesanal para Criança e Adolescente.**

Examinando a legalidade e constitucionalidade do referido projeto, esta Comissão verifica que o mesmo não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais, tendo em vista que atende os requisitos previstos em lei para a concessão do referido título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui que o referido projeto é legal e constitucional e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2010

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____ 

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: _____ 